

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Nas contratações realizadas por meio de credenciamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a remuneração dos serviços é estabelecida por ato normativo do Ministério da Saúde, mediante a Tabela SIGTAP/SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), de aplicação uniforme e obrigatória em todo o território nacional. Por essa razão, inexistente negociação individual de preços entre a Administração e os credenciados, sendo os valores unitários de cada procedimento previamente fixados pelo órgão federal competente, cabendo à Administração tão somente aplicar tais valores aos quantitativos estimados da contratação.

O valor estimado da contratação é de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), sendo que este valor tem previsão no Plano de Contratações Anual, mais especificamente na AÇÃO destinada a procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no item Nº 92 — Contratação continuada, que prevê o credenciamento de serviços de exames anatomopatológicos e citológicos de média e alta complexidade, em âmbito ambulatorial e hospitalar, de acordo com a Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, em conformidade com o disposto no Art. 43 do Decreto Municipal nº 9.430/2023, estando de acordo com os valores praticados pela Tabela SUS/SIGTAP, cuja natureza pública e oficial dispensa pesquisa de mercado para fins de fixação de preços, conforme consta nos documentos instrutórios anexos ao processo administrativo.

Memória de Cálculo

Em razão da natureza clínica dos exames anatomopatológicos e citológicos, cuja solicitação decorre de indicações médicas individualizadas, o quantitativo mensal de procedimentos é variável, não sendo possível fixar, mês a mês, um número exato e invariável de atendimentos. Por essa razão, a estimativa de valores para fins orçamentários e de fixação do preço da contratação não se baseou em quantitativo fixo mensal, mas na série histórica de consumo verificada ao longo dos 12 (doze) meses anteriores à elaboração deste processo (05/2025 a 04/2026), consolidada a seguir:



Procedimento	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	TOTAL EXAMES	Valor Unit. Médio	R\$ TOTAL
Exame anatomo-patológico do colo uterino - peça cirúrgica	1	0	0	-	0	-	-	-	0	0	0	0	1	R\$ 81,77	R\$ 81,77
Exame anatomo-patológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama)	518	445	557	524	620	710	517	423	447	514	674	576	6525	R\$ 40,78	R\$ 268.090,50
Exame citopatológico cérvico vaginal/microflora - rastreamento	-	0	1295	-	0	-	-	-	0	0	0	0	1295	R\$ 14,37	R\$ 18.009,15
Exame citopatológico de mama	1	2	0	2	2	-	-	-	0	0	0	2	9	R\$ 35,34	R\$ 318,06
Exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica	-	0	0	1	2	-	-	2	1	0	4	0	10	R\$ 81,77	R\$ 817,70
Exame anatomopatológico de mama - biópsia	8	5	7	4	5	14	9	11	15	7	11	18	114	R\$ 45,83	R\$ 5.224,02
Exame anatomo-patológico do colo uterino - biópsia	27	12	38	25	28	21	45	21	23	16	22	19	297	R\$ 40,78	R\$ 12.111,08
Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora	1455	1081	251	943	1280	1789	1355	728	347	1189	1518	1102	13078	R\$ 13,72	R\$ 179.430,16
Biópsia percutânea orientada por tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio x	18	21	24	12	0	18	24	21	0	18	27	0	193	R\$ 97,00	R\$ 17.751,00
Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	42	42	42	54	36	30	30	38	37	48	90	90	679	R\$ 131,52	R\$ 78.150,08
														R\$ 576.363,70	

O somatório da série histórica totaliza o valor de R\$ 576.363,70 nos 12 (doze) meses de referência, refletindo a demanda efetivamente realizada no período. O Contrato nº 026/2021, ora em substituição, possuía valor anual estimado de R\$ 628.000,00. Considerando a tendência de crescimento contínuo da demanda por procedimentos diagnósticos no âmbito do SUS, aplicou-se um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do contrato anterior, a fim de assegurar a adequada cobertura assistencial e evitar o risco de subdimensionamento da contratação, resultando no valor estimado de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), distribuído entre os Itens 1 e 2 conforme demonstrado a seguir.

Item 1 — Grupo 02, Subgrupo 01 (Coleta de Material): valor mensal estimado de R\$ 1.875,00, totalizando o valor anual de R\$ 22.500,00.

Item 2 — Grupo 02, Subgrupo 03 (Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia): valor mensal estimado de R\$ 63.541,67, totalizando o valor anual de R\$ 762.500,00.

Valor total estimado da contratação: R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais) anuais.



Ressalta-se que os quantitativos e valores ora estimados têm caráter meramente referencial, destinando-se ao dimensionamento orçamentário e à fixação do preço da contratação, não configurando obrigação de contratação mínima por parte da Administração nem limite máximo à demanda, que será atendida conforme as necessidades assistenciais efetivamente apresentadas durante a execução contratual, observada a disponibilidade orçamentária.

Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, sendo admitida readequação exclusivamente na hipótese de alteração da Tabela SIGTAP/SUS pelo Ministério da Saúde, na mesma proporção e exclusivamente para os atendimentos realizados após a publicação da nova tabela, nos termos do Decreto Municipal nº 9.430/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da vantajosidade da contratação

A utilização dos valores fixados na Tabela SUS/SIGTAP assegura a vantajosidade da contratação, na medida em que se trata de tabela de preços oficiais, uniformes e nacionalmente estabelecidos, que dispensa a realização de pesquisa de mercado e garante, simultaneamente: (i) isonomia entre os credenciados, uma vez que todos são remunerados pelos mesmos valores, independentemente de porte ou capacidade de negociação; (ii) previsibilidade orçamentária, por se tratar de valores estáveis e conhecidos previamente à contratação; (iii) transparência, por decorrerem de ato normativo público e de livre consulta; (iv) padronização da remuneração em todo o Sistema Único de Saúde; e (v) observância das diretrizes nacionais de financiamento da saúde pública, conferindo maior segurança jurídica e eficiência administrativa à contratação.

Datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO ALEXANDRE FREITAS
Data: 14/07/2026 16:55:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO ALEXANDRE FREITAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE